

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0102785-64.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: MARCILIO ARRUDA NAVARRO
AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **MARCILIO ARRUDA NAVARRO**, contra decisão que, nos autos da execução de título extrajudicial ajuizada por **ITAU UNIBANCO S/A**, indeferiu o benefício da gratuidade de justiça, nos seguintes termos (fls. 43 – 238717398 dos autos principais):

"Index. 232879026: Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o excipiente, Marcilio Arruda Navarro, possui capacidade de arcar com as despesas processuais. Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Venha aos autos a comprovação do recolhimento da taxa judiciária, conforme modelo anexo."

Sustenta o agravante que a decisão é nula por ausência de fundamentação. Aduz que há presunção de veracidade na alegação de hipossuficiência deduzida por pessoa natural. E que a presunção só pode ser afastada se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade. Alega que o juízo processante não indicou qualquer elemento concreto que infirme a declaração de hipossuficiência. Requer a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, a declaração de nulidade da decisão por ausência de fundamentação. Subsidiariamente, requer a concessão do benefício da gratuidade de justiça.

Em verdade, as alegações trazidas aos autos do agravo de instrumento não são suficientes a demonstrar a verossimilhança necessária para o deferimento do efeito suspensivo, tendo em vista que a declaração de imposto de renda anexada aos autos não demonstra a hipossuficiência alegada.

Assim, **INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO** ao presente recurso.

Intime-se o agravado para que apresente resposta ao presente recurso, caso queira, no prazo legal.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

